

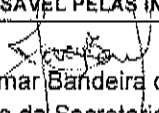
COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NUMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SI	56/2017	30/11/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 17/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E ABERTURA DO FINANCEIRO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 17/2017		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados da **Tomada de Preços nº 17/2017**, que tem por objeto a Execução dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de convênios e contratos no âmbito e sob a gestão da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, que os recursos administrativos impetrados pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, **foram julgados IMPROCEDENTES**, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento e Ratificação do Superintendente Regional, disponível no site da Codevasf, www.codevasf.gov.br.

Informamos ainda que a **ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS** do Edital nº 17/17-Tomada de Preços, está marcada para o dia **1º de dezembro de 2017, às 09:30 horas (horário local)**.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Jacymar Bandeira da Silva Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
RECURSOS ADMINISTRATIVOS – BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E JM
ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/17-7ªSR

1. OBJETIVO

Análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** e **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA** (contra a decisão da comissão técnica de julgamento referente ao resultado do julgamento da habilitação do edital nº 17/2017- Tomada de Preços).

2. RECURSO

O recurso, interposto tempestivamente em 28 de novembro de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 161 de 06/11/2017, no qual a recorrente, a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, contesta o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 17/2017-7ª SR, que a inabilitou.

O recurso, interposto tempestivamente em 29 de novembro de 2017, foi endereçado à Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 161 de 06/11/2017, no qual a recorrente, a empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, contesta o resultado do julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 17/2017-7ª SR, que a habilitou a empresa **Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.**

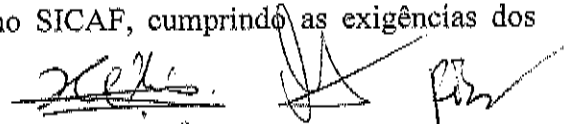
3. ANÁLISE

Primeiramente, declaramos que a Comissão procedeu ao julgamento da documentação de habilitação com estrita observância aos princípios básicos da licitação. A Comissão observou rigorosamente aos ditames legais, à ética e à boa conduta aos trabalhos que lhe foram atribuídos, pela determinação nº 161 de 06/11/2017.

A empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** impetrou recurso solicitando que a Comissão de Licitação reconsidere sua inabilitação na Tomada de Preços nº 17/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

I. A recorrente foi considerada inabilitada por não atender ao subitem **6.2.1.3, alínea “b”** do Edital. Diante disto, a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** impetrou recurso administrativo no qual fez as seguintes alegações:

- 1) A empresa afirma que apresentou documentação comprovando seu prévio e regular cadastramento no SICAF, cumprindo as exigências dos itens 6.1 e 6.2 do EDITAL;



- a. Conforme a ATA nº 17, da Tomada de Preços nº 17/2017, a comissão de julgamento fez consulta junto ao SICAF, na data de abertura da documentação de habilitação, e constatou que a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (subitem 6.2.1.3, alínea “b” do Edital) não estava cadastrada no sistema SICAF e também não estava constando junto aos documentos de Habilitação (envelope nº 01) da referida empresa, motivo pelo qual a mesma foi inabilitada.

2) A empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** entregou, juntamente com o RECURSO impetrado, a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

- b. Conforme subitem 14.2.1 do Edital, será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital ou com irregularidades, *não sendo admitido complementação posterior*. Portanto a referida empresa permanece inabilitada.

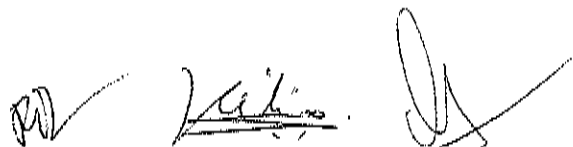
A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA** impetrou recurso contra a habilitação da empresa **Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda** na Tomada de Preços nº 17/2017-7ªSR. Passamos a análise do recurso:

II. A recorrente solicita a inabilitação da empresa **Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.**, por entender que a referida empresa não atendeu aos quantitativos mínimos estabelecidos no subitem 7.2.2.4, alíneas “C, D e E” do Edital.

- c. O subitem 7.2.2.9 do Edital cita:

“7.2.2.9. No que concerne aos itens das alíneas “c” a “e”; a apresentação de atestados de “Elaboração de Projetos” desobriga a licitante à apresentar atestados de “Acompanhamento / Fiscalização ou execução” para o mesmo tipo de empreendimento. No caso de apresentação dos dois tipos de atestados mencionados, deve ser apresentado um quantitativo mínimo de 50% estabelecido para cada item. ”

Desta forma, a empresa **Planacon Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda** atendeu ao subitem 7.2.2.9 do Edital, o que a torna habilitada.



4. CONCLUSÃO

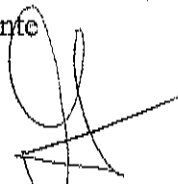
A Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 161 de 06/11/2017, com base no exposto acima, **não acata os recursos** impetrados pelas empresas **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**.

Assim, a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Determinação nº 161 de 06/11/2017, ratifica o resultado divulgado anteriormente, onde as empresas **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA** estão habilitadas.

Teresina-PI, 30 de novembro de 2017.



Hélio Pereira Bastos
Presidente



Marcos Fernando Rodrigues Fernandes
Membro



Rangel de Araújo Barbosa
Membro

CODEVASF

**De: Presidente da Comissão de Julgamento do Edital nº 17/2017- TP - 7ª SR -
30/11/2017
Para: 7ª GB**

Conforme solicitado, encaminhamos Parecer da Comissão Técnica de Julgamento do Edital nº 17/2017- TP - 7ª SR, acerca dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas Beck de Souza Engenharia Ltda e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, para conhecimento e providências seguintes.



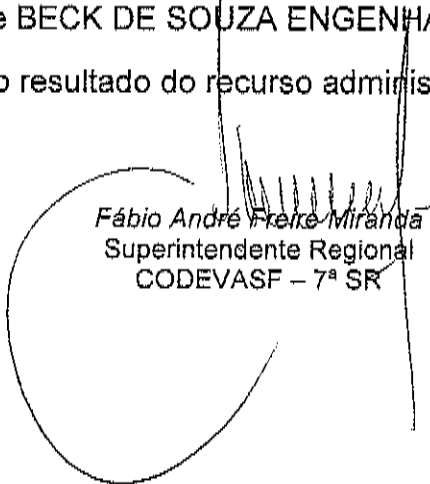
Hélio Pereira Bastos
Presidente

7ª/ GB – 30/11/20177ª/SL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 172017-7ª/SR
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS NO ÂMBITO E SOB A GESTÃO DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.
PROCESSO Nº 59570.001069/2017-95
RECORRENTE: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço os recursos interpostos pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, e **NEGO PROVIMENTO AOS MESMOS**, com base no relatório da Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 161/2017, que decidiu manter habilitadas as licitantes JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA e inabilitada a licitante BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

Autorizo a divulgar o resultado do recurso administrativo.


Fábio André Freire Miranda
Superintendente Regional
CODEVASF – 7ª SR